



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 25 / 11 / 99
Assessoria de Plenário

PL 934 / 99

PROJETO DE LEI Nº /
(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO,
DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES E DO DEPUTUADO
SÍLVIO LINHARES)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 25 / 11 / 1999

Norman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a isenção de IPVA aos
veículos destinados aos portadores
de necessidades especiais. “**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar modelo comum, desde que sejam por eles conduzidos, efetuadas as devidas adaptações, limitando a 1(um) veículo por proprietário

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 934 / 1999
Fls. n.º 01 (UG 12)

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu artigo 273 que expressa:

“Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.

010 NOV 25 1999 AM 9:36

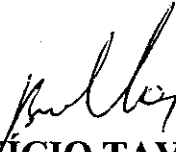


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim vemos como fator de interação a auto locomoção sem a dependência de terceiros, tornando assim o portador de necessidades especiais autônomo em suas ações, para o que a presente proposta merece a atenção e o voto de todos os Deputados.

Sala das Sessões, em


Dep. **ANILCÉLA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB


Dep. **BENÍCIO TAVARES**
Partido Trabalhista Brasileiro
PTB


Dep. **SÍLVIO LINHARES**
Partido Movimento Democrático Brasileiro
PMDB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
DL n.º 934 - 1999
Fls. n.º 02 (100)